



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 15.05.2018 (*)

(Processo TRT nº 224/2018)

“Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

**TÍTULO I
DIRETRIZES E VALORES**

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Contratações do Tribunal, com as seguintes diretrizes gerais:

I - persecução dos objetivos estratégicos organizacionais;

II - consecução de plano de contratações, vinculado ao orçamento do Regional;

III - intercâmbio de dados e experiências gerenciais entre gestores da área de contratações dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho, evitando-se a duplicidade de esforços na solução de problemas comuns;

IV - garantia de transparência no processo de contratação, dispondo a quaisquer licitantes as mesmas informações e igual oportunidade de concorrência para o fornecimento de bens, obras ou serviços;

V - priorização do 1º Grau de Jurisdição;

VI - observância do princípio custo-benefício entre complexidade de procedimentos e controles internos e graus de materialidade, risco e relevância, de modo a garantir a regularidade e o melhor resultado na aplicação de recursos públicos federais;

VII - priorização das contratações conjuntas quando evidenciada a vantajosidade por meio de estudos prévios;



VIII - observância dos critérios de sustentabilidade;

IX - levantamento e gerenciamento dos riscos nas contratações;

X - Simplificação dos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de materiais, observado o disposto no inciso VI, visando redução de custos;

XI - otimização da aplicação dos recursos de custeio do TRT da 7ª Região, visando maior eficiência e efetividade nas contratações;

XII - monitoramento mediante objetivos e indicadores específicos, com vistas aos adequados planejamento e gestão de contratações.

Art. 2º As contratações, no âmbito do Tribunal, deverão ser pautadas nos seguintes valores:

I - conformidade legal;

II - ética;

III - transparência;

IV - eficiência e eficácia administrativa;

V - responsabilidade ambiental.

CAPÍTULO I POLÍTICA DE COMPRAS

Art. 3º São diretrizes da política de compras:

I - anualidade do planejamento prévio, salvo hipóteses de urgência ou imprevisibilidade;

II - manutenção de registros de preços para itens adquiridos periódica ou rotineiramente, sem solução de continuidade de sua vigência;

III - realização de estudos com vistas a padronização de itens adquiridos rotineiramente;

IV - precedência de estudos prévios no caso de aquisições conjuntas, com vistas a evidenciar sua viabilidade técnica e conveniência econômicofinanceira;

V - efetivação de aquisições conjuntas preferencialmente no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal sediado no Estado do Ceará ou da Justiça do Trabalho.



§ 1º Apenas serão objeto de aquisições conjuntas os bens passíveis de submissão ao Sistema de Registro de Preços.

§ 2º Os estudos prévios mencionados no inciso IV do caput deste artigo serão de responsabilidade das áreas requisitantes, sem prejuízo da colaboração de outras áreas envolvidas no procedimento de contratação.

§ 3º Deverá ser dado conhecimento à Divisão de Material e Logística de todo e qualquer processo de aquisição de materiais, para fins de registro do material recebido no sistema informatizado de material e patrimônio.

CAPÍTULO II ESTRATÉGIA DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º Caracterizadas a viabilidade e a vantajosidade, serão objeto de terceirização de serviços, com ou sem cessão de mão-de-obra residente:

I - as atividades correspondentes a serviço de apoio administrativo (de cargos efetivos extintos ou em extinção, total ou parcialmente, no quadro de pessoal do Tribunal);

II - atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atribuições inerentes ao quadro de pessoal do Regional;

III - atividades de natureza operacional em tecnologia da informação.

§ 1º Serão mantidos em vigor registros de preços para serviços passíveis de submissão a esse sistema, sem mão-de-obra residente, contratados periódica ou rotineiramente, sem solução de continuidade.

§ 2º Não serão objeto de terceirização de serviços as atribuições, previstas em lei e regulamentos, dos cargos e respectivas especialidades componentes das carreiras de servidores do Poder Judiciário Federal, salvo na excepcional hipótese do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III POLÍTICA DE ESTOQUE

Art. 5º É admitida a formação de estoque de materiais de consumo exclusivamente quanto aos itens de uso rotineiro ou integrantes de reserva técnica, observadas as seguintes condições, devidamente documentadas:



I - disponibilidade de local adequado para recebimento e armazenagem dos materiais, consideradas todas as variáveis que possam garantir a vida útil do produto e evitar a redução do seu ciclo de vida;

II - realização de inventário anual para avaliação das quantidades e qualidade dos itens estocados;

III - observância do tempo de reposição, com vistas a evitar solução de continuidade da disponibilidade de itens.

§ 1º É vedada a manutenção de bens de consumo em estoque nas unidades judiciárias e administrativas do Regional, em quantidade superior à necessária para os intervalos da reposição periódica disponibilizada pela Divisão de Material e Logística.

§ 2º Excepcionam-se da regra do parágrafo anterior o Núcleo de Manutenção (DMPROJ), a Divisão de Serviços e Suporte aos Usuários de TIC (SETIC) e a Divisão de Infraestrutura de TIC (SETIC), admitindo-se o estoque dos bens de consumo necessários ao atendimento às demandas de suporte a outras unidades do Regional.

Art. 6º É vedada a formação de estoque de material permanente, ressalvada a aquisição e a reserva de bens para atendimento a necessidade iminente ou para constituição de reserva técnica.

Art. 7º A necessidade de estoque, seja de material de consumo, seja permanente, nas hipóteses referidas nos artigos 5º e 6º, deverá ser demonstrada nos estudos preliminares referentes à respectiva contratação.

Art. 8º Todo e qualquer estoque deverá ser objeto de controle mediante o uso de sistema informatizado que forneça à Administração dados necessários à boa gestão do Almoxarifado institucional, sendo essenciais os seguintes:

I - aquisições;

II - movimentações;

III - saldos de estoque;

IV - consumo médio;

V - consumo por centro de custo;

VI - consumo geral.



CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 9º As contratações disporão sobre sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável do TRT7, além de se pautarem nas seguintes diretrizes:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 9º-A A execução orçamentária e financeira será pautada nas seguintes diretrizes: [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)

I - responsabilidade na elaboração e na execução do orçamento, atendendo a legislação vigente, em especial, as Leis de Diretrizes; [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)

Orçamentárias, e reduzindo os riscos orçamentários e fiscais; [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)

II - atualização e transparência das informações orçamentárias e das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, em linguagem acessível ao público; [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)

III - alinhamento entre o planejamento orçamentário e o estratégico; [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)

IV - equilíbrio entre a previsão inicial da receita e a dotação inicial da despesa; [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)

V - observância dos limites de pagamento de despesas primárias, divulgados anualmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021\)](#)



VI - execução do orçamento dentro do período planejado; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

VII - publicação dos relatórios de progresso da implantação do orçamento e reporte dos resultados orçamentários; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

VIII - disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal da proposta orçamentária anual, da proposta interna do quadro de detalhamento da despesa e do mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

IX - cooperação com os demais tribunais no estabelecimento de metas e prioridades do Poder Judiciário. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

TÍTULO II

OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

DESDOBRAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (PEI)

CAPÍTULO I

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 10. Ficam definidos os seguintes objetivos, indicadores e metas relacionados à política de contratações do Tribunal:

I - OBJETIVO 1 - Redução do tempo médio da fase interna do processo de licitação; corresponde à otimização do tempo despendido na condução dos processos de trabalho internos atinentes às licitações, sem prejuízo da observância das formalidades legais e da segurança jurídica.

INDICADOR - prazo de conclusão da fase interna dos processos licitatórios (intervalo de dias entre a abertura do processo de contratação e a autorização de abertura do processo licitatório); mensuração anual.

METAS - identificação e redução do prazo de atendimento às demandas de contratações, até 2020:

2018 Levantamento do prazo médio (linha de base)

2019 Redução de 5% em relação ao exercício anterior

2020 Redução de 5% em relação ao exercício anterior



II - OBJETIVO 2 - Redução do tempo médio da fase externa do processo de licitação; corresponde à otimização do tempo despendido na condução dos processos de trabalho pertinentes, sem prejuízo da observância das formalidades legais e da segurança jurídica.

INDICADOR - prazo de conclusão da fase externa dos processos licitatórios (intervalo de dias entre a autorização de abertura do processo licitatório e a homologação do procedimento licitatório); mensuração anual.

METAS - identificação e redução do prazo de atendimento às demandas de contratações, até 2020:

2018 Levantamento do prazo médio (linha de base)

2019 Redução de 1% em relação ao exercício anterior

2020 Redução de 1% em relação ao exercício anterior

III - OBJETIVO 3 - Melhoria dos procedimentos relacionados a contratações; abrange o mapeamento dos processos correspondentes, com identificação de papéis e responsabilidades e a definição de modelos de check-lists e artefatos.

INDICADOR - percentual de processos mapeados em relação ao total de processos identificados; mensuração anual.

METAS - mapeamento de processos de trabalho relacionados a contratações, até 2020:

2018 Identificação dos processos de trabalho relacionados a contratações

2019 25% dos processos relacionados a contratações mapeados

2020 50% dos processos relacionados a contratações mapeados

IV - OBJETIVO 4 - Aprimoramento da qualificação de gestores e servidores que atuam na(s) fase(s) interna e/ou externa dos procedimentos licitatórios no Tribunal; corresponde ao levantamento das necessidades mais relevantes de capacitação e sua execução em prol de número crescente de colaboradores.

INDICADORES - competências e habilidades necessárias mapeadas; percentual do plano de capacitação específico efetivado; mensuração anual.

METAS - mapeamento de 100% das competências e habilidades; ampliação da oferta e da efetiva capacitação de colaboradores na área, até 2020:

2018 Mapeamento de 100% das competências e habilidades necessárias;

2019 Atualização do mapeamento de 100% das competências e habilidades necessárias;

Construção do 1º Plano de Capacitação Específico, para o exercício seguinte.

2020 Mapeamento de 100% das competências e habilidades necessárias;

Execução de 80% do Plano de Capacitação Específico.

V - OBJETIVO 5 - Aprimoramento do nível de execução do orçamento das despesas discricionárias relativas à Ação Orçamentária de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho; corresponde ao aperfeiçoamento da execução do Plano de Aquisições. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)



INDICADOR - nível de execução do orçamento da Ação Orçamentária de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Plano Orçamentário 0000 (divisão entre a despesa liquidada e a dotação orçamentária atualizada); mensuração anual. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

METAS - identificação e aprimoramento do nível de execução orçamentária de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho até 2026:

2021 Incremento de 0,25% em relação ao exercício anterior

2022 Incremento de 0,25% em relação ao exercício anterior

2023 Incremento de 0,25% em relação ao exercício anterior

2024 Incremento de 0,25% em relação ao exercício anterior

2025 Incremento de 0,25% em relação ao exercício anterior

2026 Incremento de 0,25% em relação ao exercício anterior

(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

VI - OBJETIVO 6 - Redução do nível de estoque de restos a pagar inscritos e reinscritos das despesas primárias e financeiras; corresponde ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos orçamentários com a perspectiva de redução de obrigações a pagar para exercícios vindouros. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

INDICADOR - nível de estoque de restos a pagar processados e não processados (volume total de restos a pagar inscritos e reinscritos no exercício financeiro); mensuração anual. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

METAS - Melhoria do nível de estoque de restos a pagar até 2026:

2021 redução de 2,5% em relação ao exercício anterior

2022 redução de 2,5% em relação ao exercício anterior

2023 redução de 2,5% em relação ao exercício anterior

2024 redução de 2,5% em relação ao exercício anterior

2025 redução de 2,5% em relação ao exercício anterior

2026 redução de 2,5% em relação ao exercício anterior

(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 04 de junho de 2021)

Parágrafo único. Os objetivos específicos da área de contratações correspondem a desdobramento do Plano Estratégico Institucional deste Regional 2015-2020, vinculando-se aos Objetivos Estratégicos nºs 2 (Aperfeiçoar a gestão de custos) e 8 (Fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção).

TÍTULO III COMITÊ DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES

Art. 11 Fica instituído o Comitê de Governança de Contratações (CGC), com a finalidade precípua de auxiliar no aprimoramento do nível de maturidade em governança e gestão de contratações, no âmbito do TRT7.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2479, 22 mai. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

Art. 12 Compete ao CGC:

I - auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas a contratações, visando o alcance dos melhores resultados para o Tribunal;

II - propor mecanismos a serem adotados pela Alta Administração para acompanhamento do desempenho das contratações do Regional;

III - propor diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de contratações;

IV - alinhar a política de contratações com o plano estratégico e as prioridades do TRT7;

V - impulsionar a aplicação eficiente dos recursos de custeio e investimento destinados a este Regional;

VI - impulsionar a capacitação dos gestores e servidores da área de contratações, inclusive nas atividades de gestão e fiscalização de contratos;

VII - propor ou opinar na definição de papéis e responsabilidades dos gestores da área de contratações;

VIII - apreciar o Plano Anual de Contratações, antes de sua aprovação pela Presidência do Tribunal;

IX - promover a revisão e o estabelecimento das metas específicas, a serem aprovadas pela Presidência.

Art. 13 São membros do CGC os titulares das seguintes unidades:

I - diretoria-Geral, coordenador;

II - secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, subcoordenador;

III - juízo-Auxiliar da Presidência, se houver;

IV - secretaria-Geral da Presidência;

V - divisão de Orçamento e Finanças;

VI - divisão de Licitações e Contratos;

VII - divisão de Material e Logística;

VIII - secretaria de Gestão Estratégica.



§ 1º As deliberações do Comitê de Governança serão consignadas em ata e submetidas à Presidência para apreciação.

§ 2º O CGC se reunirá em periodicidade a ser definida por seu coordenador, devendo haver, no mínimo, quatro reuniões anuais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete à Diretoria-Geral, com subsídios fornecidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, criar os mecanismos de controle e realizar a fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas traçadas neste normativo;

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”(Trata-se de Proposição, por meio da qual a Presidência desta Corte submete ao Tribunal Pleno as diretrizes gerais da Política de Contratações, bem como a criação do Comitê de Governança de Contratações, no âmbito do TRT da 7ª Região.)

(*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3239, 07 de junho de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 7.

